



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VI

NATAL, 14 DE ABRIL DE 2023, SEXTA-FEIRA

Nº 1059



MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

LEGISLATURA ATUAL		
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB	
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB	
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PL	
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL	
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL	
DEPUTADO GEORGE SOARES – PV	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB	
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB	
COMISSÕES		
01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT) – Presidente	DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT)	
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV) – Vice-presidente	DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)	DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)	
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)	DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)	
DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)	DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) DT	
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)	DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)	
DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)	
02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL) – Presidente	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)	
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – Vice-presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)	DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)	
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)	DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)	
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)	DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)	
DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)	
03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD) – Presidente	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)	
DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO) – Vice-presidente	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)	
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)	DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)	
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)	
DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)	DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)	
04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Presidente	DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)	
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL) – Vice-presidente	DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)	
DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)	DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)	
DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)	DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)	
DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)	DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)	
05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB) – Presidente	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)	
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – Vice-presidente	DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)	
DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO)	
06 – COMISSÃO DE SAÚDE		
TITULARES	SUPLENTE	
DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) – Presidente	DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)	
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD) – Vice-presidente	DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)	
DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)	
DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)	DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)	
DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)	DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)	
EXPEDIENTE		
Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	Assistente Consultivo II: Vanusa Gomes de Lima Oliveira	Analista de Sistemas: Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		E-MAIL: diariooficial@al.rn.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail diariooficial@al.rn.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....10

PROCESSO LEGISLATIVO

DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL

PROJETO DE LEI Nº 113/2023

PROCESSO Nº 1031/2023

Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino no Estado do Rio Grande do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º - Todas as escolas da rede estadual de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período letivo.

§ 1º - Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º - Todas as escolas da rede estadual de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

§ 1º - As câmeras de que trata o art. 3º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 2º - Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de colégios estaduais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado da Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 5º - Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Estado da Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registrados durante o ano letivo.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala Estadual, que deverá ser compartilhado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Segurança Pública deverá expandir o programa da Polícia Militar de Rede de Segurança Escolar para atender os objetivos desta Lei, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas.

§ 3º - Policiais Militares da Reserva Remunerada poderão ser convocados para atender o disposto nesta Lei, com devida remuneração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

Art. 6º - As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º - Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º - Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Coordenadoria Regional de Educação.

§ 3º - Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais e Professores as guarnições destacadas para o programa de Rede de Segurança Escolar.

Art. 7º - As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 1º - O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 8º - A direção do colégio, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas Associações de Pais e Professores e guarnições da Rede de Segurança Escolar deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§ 1º - O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

§ 2º - A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino da rede estadual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "DEPUTADO CLÓVIS MOTTA", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN, 13 de abril de 2023.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 113/2023 E PROCESSO Nº 1031/2023.

O presente projeto de lei tem como objetivo contribuir com a melhoria da segurança no ambiente escolar. Episódios de atentados comprovam a necessidade de investir em segurança também dentro das instituições de ensino. Assim, a implantação de seguranças armadas visa a proteção da comunidade escolar de forma integral, gerando um investimento em educação de qualidade, através do incremento à proteção dos estudantes, o mais precioso valor do nosso país.

O reforço da proteção deve garantir a segurança de professores, funcionários e alunos, bem como do patrimônio das escolas mais vulneráveis, somando cada vez mais um ambiente favorável e seguro.

Assim, considerando que esta Ilustre Casa Legislativa é sensível aos pleitos que trazem melhorias a população, trago à apreciação dos Nobres Deputados esta, pedindo o indispensável apoio na sua aprovação.

Nesse sentido, justifica-se o pleito, e requer-se o acolhimento do Projeto. Sala das Sessões, em 13/04/2023.

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 114/2023

PROCESSO Nº 1032/2023

Reconhece como de utilidade pública o Núcleo de Proteção a Saúde - NPS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual o Núcleo de Proteção a Saúde - NPS, com sede e foro no município de Natal, neste Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 114/2023 E PROCESSO Nº 1032/2023.

A presente proposição tem como objetivo o reconhecimento da Associação Núcleo de Proteção a Saúde - NPS, como de Utilidade Pública Estadual pelo reconhecimento do trabalho desenvolvido de assistência na área da saúde no município de Natal no estado do Rio Grande do Norte.

A Associação Núcleo de Proteção a Saúde - NPS, fundada em julho de 2022, é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que foi formada pela filiação de alguns munícipes no intuito de desenvolver ações sociais na área da saúde a população mais carente do, que muitas vezes sofre com a falta de auxílio do Poder público.

Desde sua fundação a Associação Núcleo de Proteção a Saúde - NPS vem sendo de extrema importância uma vez que vem promovendo ações e promovendo atendimentos de baixa complexidade as pessoas carentes, promovendo assim uma melhor qualidade de vida nas pessoas assistidas pela associação.

Acontece, que essa atuação da Associação tem um alto custo, e muitas vezes as contribuições pagas pelos associados não consegue arcar com os projetos desenvolvidos, necessitando sempre de doações para poder promover o máximo de ações possíveis, porém a dificuldade é grande, e com o reconhecimento de utilidade pública estadual a Associação ficará apta a captar recursos públicos para ampliar suas ações.

Dessa forma, o reconhecimento da utilidade pública estadual poderá auxiliar a Associação na captação de recursos para a manutenção das ações desenvolvidas, que servirão promover ações sociais na área da saúde para melhorar a qualidade de vida da população mais carente do município.

Diante de todo o exposto, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados pelo Núcleo de Proteção a Saúde, bem como pela necessidade de manutenção das ações desenvolvidas, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "CLÓVIS MOTTA", em Natal, 13 de abril de 2023.

GUSTAVO CARVALHO – PSDB
DEPUTADO ESTADUAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

DEPUTADO TAVEIRA JUNIOR - UB

PROJETO DE LEI Nº 115/2023

PROCESSO Nº 1045/2023

Institui a Semana Estadual de Incentivo à Adoção de crianças e adolescentes e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado do Rio Grande do Norte, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada anualmente, a partir do dia 25 de maio, dia nacional da adoção.

Art. 2º A Semana Estadual de Incentivo à Adoção de crianças e adolescentes tem por finalidade a promoção de campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre o tema, realização de debates, palestras e seminários, bem como a promoção de iniciativas que visem incentivar a adoção de crianças e adolescentes em todo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Constituem ainda, objetivos da Semana Estadual de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes:

I - conscientizar as pessoas de que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar saudável e afetiva;

II - estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes;

III - despertar em todos a necessidade de adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições que tratem do tema, com vistas a implementar atividades para que se alcance os objetivos instituídos por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 115/2023 E PROCESSO Nº 1045/2023.

Inicialmente cabe-nos afirmar da legalidade dos Estados em legislar sobre o assunto apresentado por esta proposição, pois a Constituição Federal, ao tratar das competências concorrentes, estabeleceu no seu art. 24, inciso XV, o seguinte:

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude.

Tendo feitas tais considerações, adentremos à questão do mérito, para afirmar que, infelizmente, é a dura realidade de milhares de crianças brasileiras. Se por um lado, estamos preocupados com a violência que assola todos os Estados, decorrente da falta de uma estrutura familiar que proporcione um futuro digno para as crianças, por outro lado, dificultamos os processos de adoção.

A presente propositura tem como foco, promover a reflexão sobre o assunto de tamanha importância para uma grande parcela de crianças que não têm acesso à família, educação, escola, e outros direitos, tornando-se essa Semana Estadual de Incentivo à Adoção de crianças e adolescentes, um alento para que tal situação possa melhorar, facilitando o encontro de famílias interessadas em adotar uma criança ou adolescente.

De acordo com informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Cadastro Nacional de Adoção, criado em abril de 2008 e que reúne dados de todos os adotantes e de crianças e adolescentes disponíveis para adoção no país, tem milhares de pessoas interessadas em adotar uma criança no Brasil. Apesar do grande volume de pessoas interessadas em adotar, o cadastro confirma que a adoção tardia ainda é um obstáculo a ser superado.

Outra questão crucial quando se fala em adoção é a falta de informação. Dados da pesquisa Percepção da População Brasileira sobre a Adoção, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), revela que a maioria dos brasileiros não tem conhecimento dos caminhos corretos para a adoção. Mais de 37% procurariam uma criança em maternidades e em hospitais e 28% pesquisariam em abrigos. Apenas 35% das pessoas recorreriam ao local adequado, que são as Varas da Infância e da Juventude em todo o país.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

O processo para que uma criança ou adolescente esteja apta para a adoção não é simples: Primeiro ela precisa ser destituída de sua família de origem, o que leva tempo, já que todas as possibilidades de devolvê-la à convivência familiar devem ser tentadas. Com isso a criança vai se desenvolvendo nos abrigos a espera de uma definição e "envelhece" sem ser adotada. Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) feito em 580 abrigos do país, revelou que 87% das crianças não estavam aptas a adoção porque continuavam legalmente ligadas aos pais, criando mais um obstáculo à adoção.

Cabe salientar, e aqui convém citar que são dados e informações do Sistema Nacional de Educação e Acolhimento (SNA), as pessoas que pretendem adoção aguardam anos nas filas, a espera de bebês ou crianças pequenas. Nesse Sentido, há uma enorme discrepância entre os perfis das crianças idealizadas, com as disponíveis no acolhimento institucional.

Através desta propositura, pretendemos estimular que mais pessoas se habilitem como adotantes, através de campanhas de conscientização, ao tempo em que pretendemos também em parceria com o Ministério Público, Tribunal de Justiça do Estado e outras entidades relacionadas com o tema, para criar condições que possibilitem uma desburocratização nos processos de adoção.

Por fim, em razão da relevância da matéria sob exame, e por entender que a adoção pode promover a melhoria da qualidade de vida de milhares de crianças que, hoje, estão excluídas da sociedade brasileira, este projeto de lei, caso aprovado, garantirá a abertura de debates com o poder público e a sociedade civil organizada, sobre os aspectos que desestimulam os pretendentes a adotar uma criança, bem como, discutir a regulamentação da Lei Federal nº 10.447, de 09 de maio de 2002, que institui o dia Nacional da Adoção a ser comemorada anualmente no dia 25 de maio.

Pelas razões acima expostas, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

TAVEIRA JUNIOR – UB
Deputado Estadual

DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT
PROJETO DE LEI Nº 116/2023
PROCESSO Nº 1046/2023

Reconhece como Patrimônio Ambiental, Paisagístico, Turístico, Histórico e Cultural a Região Cárstica do Município de Jandaíra.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇA SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Ambiental, Paisagístico, Turístico, Histórico e Cultural do Rio Grande do Norte a Região Cárstica do Município de Jandaíra, incluindo seus conteúdos materiais e imateriais.

§ 1º A região geográfica das cavernas fica definida, para os fins declaratórios desta Lei, pela poligonal fechada fixada nos seguintes moldes: Vértice 1 - 5.338601 x -36.133936; Vértice 2 -5.336872 x -36.139939; Vértice 3 -5.340006 x -36.140161; Vértice 4 -5.336339 x -36.148017; Vértice 5 -5.314684 x -36.143949; Vértice 6 - 5319446 x -36.133738; Vértice 7 -5.322387 x -36.135023; e Vértice 8 -5323772 x - 36.133275.

§ 2º As cavernas e todo o relevo cárstico, inclusos todos os elementos bióticos, abióticos ou histórico-culturais, são considerados de máxima relevância, devendo esse patrimônio ser difundido nas políticas, nos projetos e nas ações do governo do estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Fica autorizado às organizações de cunho espeleológico, socioambiental, educacional e de pesquisa, o acesso à região cárstica do município de Jandaíra, desde que haja autorização do proprietário da área que circunda as cavidades naturais subterrâneas.

Art. 4º O governo do estado do Rio Grande do Norte poderá celebrar parcerias para implementar políticas, projetos ou ações específicas para a região cárstica com entes públicos e privados, afim de garantir estudos técnicos, científicos, educacionais e turísticos, voltados a preservação do patrimônio ambiental, desenvolvimento econômico, sustentabilidade, assim como, na divulgação do destino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 13 de abril de 2023.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 116/2023 E PROCESSO Nº 1046/2023.

O presente projeto de lei tem por objeto o reconhecimento da Região Cárstica do Município de Jandaíra, incluindo seus conteúdos materiais e imateriais, como Patrimônio Ambiental, Paisagístico, Turístico, Histórico e Cultural do Estado do Rio Grande do Norte.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal quando essa preconiza em seu Art. 24, incisos VII, que a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico é matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O município de Jandaíra está localizado na região intermediária de Natal e na região imediata de João Câmara, no território da cidadania mato grande localizada a 123km da capital, Natal, possui 442,754km² e o acesso a cidade é via BR – 406. A economia da cidade se baseia no funcionalismo público, na agricultura familiar e no comércio.

As características geológicas da cidade são compostas por diversas cavidades naturais, formando cavernas, dolinas e ravinas, totalizando mais de 50 cavernas nas áreas catalogadas. Na localidade, a reprodução de aves e demais animais garantem que a biodiversidade seja preservada, assim, sendo o lugar de extrema importância para o estado nos estudos do bioma e da geografia local, além da importância patrimonial, natural, cultural e paisagístico de Jandaíra.

Considerando a parte econômica da cidade, o reconhecimento da área catalogada como patrimônio poderá incentivar no desenvolvimento local de forma sustentável através do turismo, podendo gerar empregos, renda e cidadania, aumentando as receitas brutas da população e do poder público por meio da regulamentação da atividade na região.

No contexto educacional, técnico e científico, as cavernas de Jandaíra são ricas em informações relevantes para os estudos em todas as esferas educacionais, que podem estar inseridas na educação básica até em teses de doutorado, uma vez que a região contém mudanças naturais diárias.

Para os jandairenses, a região faz parte da história da cidade, que tem em seu nome a referência das abelhas jandairas, que se reproduzem diariamente nas cavidades.

Diante de exposto, apresentamos a presente proposição legislativa. Ciente da relevância da matéria, confio na regular tramitação do presente Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário "**Deputado CLOVIS MOTTA**" Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 13 de abril de 2023.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

DEPUTADO TAVEIRA JUNIOR - UB

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

PROCESSO Nº 1048/2023

Institui, no Estado do Rio Grande do Norte, o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar, Gestantes e Lactantes e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar, Policial Penal e Bombeira Militar Gestante e Lactante no Rio Grande do Norte, com o objetivo de salvaguardar o direito a uma gestação saudável, a alimentação do recém-nascido e o retorno à ativa em condições profissionais adequadas e justas.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei que mencionam policial se referem às policiais das corporações da Polícia Civil, da Polícia Penal e da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A policial ou bombeira gestante e lactante tem prioridade de acesso às vagas de permuta entre as equipes, em sua composição ou na permanência da mesma equipe.

Parágrafo único. Para o atendimento à prioridade, a policial ou bombeira gestante e lactante deve fazer a solicitação formal no âmbito de sua instituição.

Art. 3º À policial ou bombeira gestante e lactante devem ser adequados o local, a escala e o horário de serviço durante o período de gestação e amamentação conforme legislação vigente e a pedido, quando do retorno à ativa, viabilizado, inclusive, o direito de trabalhar próxima de sua residência.

Art. 4º É defeso à policial ou bombeira gestante e lactante, no que se adequar, prestar atendimento em local de crime, realizar diligências externas, atuar diretamente com pessoas detidas ou atuar em ambiente que a submeta a contato direto com substâncias químicas que ofereçam risco a ela ou ao lactante.

Parágrafo único. A permanência da policial ou bombeira gestante e lactante em situação contrária ao disposto no caput só é admitida se houver pedido formal, fundamentado, declarando que prefere manter-se naquela função.

Art. 5º Deve ser adequado, após parecer da junta médica de cada órgão, o direito de conclusão dos cursos para progressão de carreira às policiais militares, civis, penais e bombeiras militares gestantes e lactantes.

Art. 6º A policial e a bombeira, após o término da licença maternidade, devem retornar para a mesma equipe de que faziam parte antes da vigência da licença, salvo quando se manifestem, formalmente, em outro sentido, e devem ser mantidas na mesma equipe pelo prazo mínimo de 6 meses.

Art. 7º À policial ou à bombeira lactante é permitido o uso de 2 horas para amamentação, dentro da jornada de trabalho e sem qualquer redução de direitos, até que seu filho ou filha complete 24 meses de vida.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "DEPUTADO CLÓVIS MOTTA" da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 16 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 118/2023 E PROCESSO Nº 1048/2023.

Entre os direitos humanos expressamente assegurados pela Constituição Federal estão o direito social à proteção da maternidade e da infância e o direito das mulheres à permanência com seus filhos durante a fase de amamentação. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (art. 6º da CF/88).

Partindo dessa premissa, tal projeto é de suma importância para garantir a integridade física da gestante, lactante e dos seus filhos, tendo em vista que certas atividades não são compatíveis com o estado em que a mulher se encontra.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura a gestante o atendimento médico pré-natal e também acompanhamento no período pós-natal, garantindo ainda o direito à amamentação, inclusive, no caso de mães privadas da liberdade. O aludido Estatuto estabelece ainda em seu art. 7º que: A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Por isso, tendo em vista os benefícios inegáveis da licença-maternidade, seja pela amamentação ou para o convívio mais íntimo e seguro para a criança recém-chegada à família, é indiscutível a necessidade de aprovação de um Projeto de Lei que complemente a legislação e normas já existentes em todas as corporações do estado e que possa proporcionar maior tranquilidade e proteção às mulheres policiais, que constantemente se encontram sob condições de risco e violência durante as atividades rotineiras, inclusive sujeitas à escala de plantões.

A proposta, ora apresentada, protege a maternidade das policiais civis, penais e militares gestantes de todo o Rio Grande do Norte, tendo em vista as lacunas que ainda existem na legislação das instituições policiais. O texto proporciona segurança e valoriza a mulher policial gestante ou lactante nesse momento crucial para suas famílias.

TAVEIRA JUNIOR – UB
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADA CRISTIANE DANTAS - SD
PROJETO DE LEI Nº 117/2023
PROCESSO Nº 1047/2023

Dá denominação à estrada de acesso ao Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 1º - Fica denominada "ESTRADA IRACY GUEDES CAVALCANTI" a estrada de acesso ao Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves localizada no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 117/2023 E PROCESSO Nº 1047/2023.

A Sra. Iracy Guedes Cavalcanti nasceu em 05/09/1930 em São Paulo do Potengi, chegou em São Gonçalo do Amarante em 1960. Faleceu em 2021, era professora, foi diretora do Colégio Otaviano, vereadora e tabeliã do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, sempre com destacada atuação em tudo que fez.

Foi casada com Poti Cavalcanti, ex-prefeito Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Era mãe do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado Poti Júnior e da ex-tabeliã Suely Cavalcanti e madrastra de Paulo Tarcísio, Ana Maria, Marta, Maria das Graças e Alexandre Cavalcanti.

A era uma mulher forte que prestou significativos serviços ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN e ao Estado do Rio Grande do Norte, razão pela qual se mostra justa a homenagem a essa personalidade marcante da sociedade Potiguar.

Sala das Sessões da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal 13 de abril de 2023.

CRISTIANE DANTAS
Deputada Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

DEPUTADO CORONEL AZEVEDO - PL
COMUNICAÇÃO Nº 029/2023
PROCESSO Nº 1049/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Servimo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no dia de hoje, os Deputados abaixo indicados constituem a **FRENTE PARLAMENTAR PARA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM E PROMOÇÃO DA PAZ**, para associar-se e integrar-se aos esforços que objetivam recuperar este importante setor na administração pública do Rio Grande do Norte.

Por oportuno, informamos a indicação dos Deputados Coronel Azevedo e Cristiane Dantas para a qualidade de Presidente e Vice- Presidente da Frente constituída.

JUSTIFICATIVA

A Frente Parlamentar da Segurança Pública é fundamental para que os membros deste Poder possam, de forma robusta, discutir, recomendar, sugerir, solucionar e debater as proposições atinentes à matéria.

A responsabilidade do parlamento estadual neste debate precisa ser balizada e compreendida com o olhar dos aspectos de discursos técnicos e tratados com a legitimidade do saber bem como analisar a situação vivida neste setor nos últimos anos no Rio Grande do Norte.

Desta forma, considerando que é um desafio acentuado a discussão referente à Segurança Pública, é salutar a criação e instalação da presente Frente Parlamentar como forma de ser um espaço do Legislativo para tratar a problemática e servir como instrumento para convergência de ideias e soluções que venham a ser definidas posteriormente.

Assim sendo, justifica-se o presente requerimento.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**", da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte; Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 08 de março de 2023.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual

CORONEL AZEVEDO
Deputado Estadual

DR. BERNARDO
Deputado Estadual

NEILTON DIÓGENES
Deputado Estadual

KLEBER RODRIGUES
Deputado Estadual

CRISTIANE DANTAS
Deputada Estadual

LUIZ EDUARDO
Deputado Estadual

TEREZINHA MAIA
Deputada Estadual

TAVEIRA JÚNIOR
Deputado Estadual



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 1422/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1554/2023,

R E S O L V E:

EXONERAR HIURY JOAQUIM OLIVEIRA ANDRE ARAUJO do cargo em comissão de **SECRETARIADO PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 13 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1423/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1554/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR MARIANA PATRICIA FERREIRA DA SILVA MOTA para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIADO PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 033, de 08 de junho de 2016, publicada no BLE, de 09 de junho de 2016, decorrente da exoneração de **HIURY JOAQUIM OLIVEIRA ANDRE ARAUJO**, ocorrida em 13/04/2023, pelo Ato n.º 1422/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 13 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

ATO DA MESA Nº 1424/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1519/2023,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o Ato N.º 1398/2023 que **NOMEOU KAREN GABRIELLE DA SILVA MARTINS**, do cargo em comissão de **AUXILIAR POLITICO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 1057, de 12 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 13 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1425/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1560/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR ADRIANO SILVA FREIRE para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 40, de 01 de setembro de 2021, publicada no DOE nº 705, de 02 de setembro de 2021, decorrente da exoneração de **ERIC ANDERSON MEIRA CAVALCANTI**, ocorrida em 31/01/2023, pelo Ato n.º 148/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 13 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

ATO DA MESA Nº 1426/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1562/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR LUANA CAMILA DIAS DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR CONSULTIVO I**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na pela Resolução nº 02, de 21 de março de 2023, que altera o quadro do Anexo II da Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 13 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 1427/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1563/2023,

R E S O L V E:

NOMEAR CAIO DELEON MARQUES DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLITICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **MARIA APARECIDA DE SOUSA MESQUITA**, ocorrida em 31/01/2023, pelo Ato n.º 296/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 13 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

ATO DA MESA Nº 1428/202

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao Deputado **NÉLTER LULA DE QUEIROZ SANTOS**, 2 (duas) diárias no valor total de R\$ 2.266,92 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), nos termos Ato da Mesa nº 720, 2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 1305, de 2022, em razão de viagem à Mossoró, neste Estado, no período de 13 a 15/4/2023, para participar de Audiência Pública sobre a construção do Santuário de Santa Luzia.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do RN, em Natal, 12 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Vice-Presidente;
Deputado GEORGE SOARES – 2º Vice-Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Secretário;
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário;
Deputado ISOLDA DANTAS – 3º Secretário;
Deputado ADJUTO DIAS – 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023 - PROCESSO Nº 1100/2023

OBJETO: Aquisição de mobiliário, com vistas a atender a demanda da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme as condições e especificações estabelecidas no instrumento.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

CONTRATADA: O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.773.990/0001-02, representada pelo Sr. JOSÉ DE ANCHIETA DA COSTA JÚNIOR.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002 c/c a Lei n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 5004 - Ação: 237301 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Fonte: 0500.

VALOR TOTAL: R\$ 429.405,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 31/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 15/03/2023.

FISCAIS: Flávio Fernandes do Nascimento (titular) e Gabriela Vieira Arruda Câmara (substituta).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023
(CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL N.º 001/2022)

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, II, da Constituição Estadual, e o art. 34, XIX, da Resolução n.º 31/2021 (Regimento Interno), publicada no DOE/ALRN, em 08 de fevereiro de 2021, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no DOE/ALRN, em 25 de março de 2023, objeto do Edital n.º 01/2022, CONVOCA os aprovados relacionados no Anexo I deste Edital, para a apresentação da documentação exigida no Edital do certame, conforme disposições abaixo:

1. Os convocados relacionados no Anexo I deste Edital devem apresentar os documentos previstos no Anexo II, para conferência, e os resultados dos exames apontados no Anexo III, no período de 14 a 28 de abril de 2023.

1.1 A documentação prevista no Anexo II deste Edital deverá ser apresentada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (Palácio "JOSÉ AUGUSTO"), situada na Praça Sete de Setembro nº 120, Cidade Alta, na cidade de Natal/RN, no horário das 8h às 14h.

1.2 Os resultados dos exames médicos indicados no Anexo III deste Edital deverão ser apresentados para a obtenção do "atestado de aptidão física e mental" a ser emitido a critério da Junta Médica da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

1.3 A data prevista para a publicação do Edital de Nomeação é 29 de abril de 2023, com previsão de início do Curso de Formação e Integração dos novos Servidores em 08 de maio de 2023.

1.4 Exclusivamente para o caso de dúvidas, não se aplicando para o envio de documentação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas disponibiliza os seguintes canais de atendimento: WhatsApp (84) 98807-4270 e email cogep@al.rn.leg.br

Natal/RN, 13 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Vice-Presidente
Deputado GEORGE SOARES – 2º Vice-Presidente
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Secretário
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário
Deputado ISOLDA DANTAS – 3º Secretário
Deputado ADJUTO DIAS – 4º Secretário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023

(CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL N.º 001/2022)

RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N.º 001/2022

VAGAS - PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PCD				
CARGO	ÁREA	CI	NOME	INSCRIÇÃO
Técnico Legislativo	Apoio Administrativo	1	MARLON RAFAEL TAVARES DE ARAUJO	8830039194

Analista Legislativo	Processo Legislativo	1	IZABELA JULLIANE BARBOSA DE SOUZA	8900021588
----------------------	----------------------	---	-----------------------------------	------------

VAGAS - AMPLA CONCORRÊNCIA				
CARGO	ÁREA	CI	NOME	INSCRIÇÃO
Técnico Legislativo	Apoio Administrativo	1	LUIGHI FERRER ROCHA BEZERRA	8830039707
		2	MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA LIMA SILVA	8830024832
		3	THIAGO VITOR MOREIRA MAIA	8830002698
	Contabilidade	1	DIEGO HUGO DANTAS CAVALCANTE	8840005820
	Edificações	1	ROMULO ANTHONY JUNQUEIRA	8850006701
	Tecnologia da Informação	1	HARLEY DIKSON DA SILVA PASCOAL	8880011901
		2	TELES DE SALES BEZERRA	8880021754

Analista Legislativo	Processo Legislativo	1	BRENDA RAPHAELA DE AZEVEDO MASCENA FRANÇA	8900020122
		2	ALISSON ALVES RIBEIRO	8900005939
		3	ANDRE LUIS BEZERRA GALDINO DE ARAUJO	8900035135
	Administração	1	JAIRAN JOAO DA SILVA	8910002702
	Arquitetura	1	ANA LIGIA PESSOA SAMPAIO	8920034316
	Contabilidade	1	DANIEL DE OLIVEIRA MONTENEGRO	8930032517
	Engenharia Civil	1	JEANDSON WILLCK NOGUEIRA DE MACEDO	8940032872
	Engenharia Elétrica	1	THIAGO AGUIAR DE MELO	8950003696
	Tecnologia da Informação - Análise de Sistemas	1	MARCIO CAVALCANTE DE AZEVEDO	8960008400
		2	SAINTCLAIR DA CUNHA LIMA	8960049906
Medicina	1	STONE SAM NOGUEIRA DO NASCIMENTO	8970037457	

VAGAS - RESERVADAS AOS NEGROS				
CARGO	ÁREA	CI	NOME	INSCRIÇÃO
Técnico Legislativo	Apoio Administrativo	1	ARTHUR KEVIN DE SOUZA	8830037801
	Tecnologia da Informação	1	CLEIANE CLEMENTINO BONDADE	8880036803

Analista Legislativo	Processo Legislativo	1	LUIGHI FERRER ROCHA BEZERRA	8900039693
	Tecnologia da Informação - Análise de Sistemas	1	VINICIUS PEREIRA SANTANA	8960049593



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023

(CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL N.º 001/2022)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Comprovante de escolaridade exigido para o cargo que o candidato foi aprovado, de acordo com o disposto no Anexo I do Edital n.º 001/2022;
2. Cópia de documento oficial de identificação com foto;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
4. Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
5. Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista, se do sexo masculino;
6. Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
7. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
8. Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, quando couber;
9. Cópias do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso, bem como os demais documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo ao qual se inscreveu;
10. Declaração quanto ao exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
11. Comprovante de residência atual;
12. Certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal (www.pf.gov.br), pela Justiça Federal (www.trf5.jus.br) e pela Justiça Estadual (www.tjrn.jus.br);
13. Declaração/Relação de Bens constitutivos do seu patrimônio devidamente assinada;
14. Declaração assinada de que o candidato aprovado não sofreu sanção impeditiva do exercício de cargo público;
15. Atestado de aptidão física e mental fornecido pela Junta Médica da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte; e,
16. Comprovante de titularidade de conta corrente ou salário exclusiva do Banco do Brasil.

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023

(CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL N.º 001/2022)

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Os nomeados para investidura em cargo público efetivo na ALRN, conforme previsto na Portaria nº 039/2017-SGA, publicada no DOE/ALRN, em 31 de maio de 2017, deverão realizar os exames abaixo descritos, para fins de obtenção do “atestado de aptidão física e mental” fornecido pela Junta Médica da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, que consiste em documento indispensável para a posse. A apresentação dos resultados dos exames, realização da avaliação e recebimento do referido atestado deverão ocorrer junto à Divisão de Saúde e Bem-estar, no horário das 8h às 14h.

- I - Hemograma completo;
- II - Classificação ABO e RH;
- III - Glicemia em jejum;
- IV - VDRL;
- V – Gama-GT;
- VI - TGO;
- VII - TGP;
- VIII - Uréia;
- IX - Creatinina;
- X - Eletrocardiograma com laudo do cardiologista;
- XI - RX de tórax (PA /P) com laudo do radiologista;
- XII - Atestado de sanidade mental – com laudo do psiquiatra;
- XIII - TVO (teste visual ocupacional) – com laudo do oftalmologista;
- XIV - PSA livre e total (para servidores do sexo masculino com mais de 40 anos);
- XV - HbsAg, ANTI-HBC, ANTI-HBS e ANTI-HCV (para todos os servidores do setor de saúde);
- XVI - Sumário de urina e Exame parasitológico de fezes (para os servidores com atribuição de manusear alimentos);
- XVII - Audiometria (para servidores da TV/ rádio/ operador de som).

Obs. 01: Atestados ou exames específicos poderão ser solicitados após avaliação do médico da Junta Médica da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Obs. 02: Os candidatos aprovados para as vagas de deficiente deverão apresentar relatório médico detalhado comprovando a deficiência e anexar exames complementares comprobatórios.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
PORTARIA NR. 027/2023 – DG

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor Augusto Carlos Garcia de Viveiros, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nomeado pelo Ato da Mesa nº 56/2018, de 31 de janeiro de 2018, publicado no Boletim Legislativo Eletrônico, Ano III, nº 18, de 01 de fevereiro de 2018,

Considerando a Resolução nº 03/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 22 de março de 2023, que Institui a Política de Governança do Processo Administrativo Digital no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a coordenadoria do primeiro, comporem o Grupo Técnico de Gestão do Processo Administrativo Digital:

SERVIDOR	TITULAR/SUPLENTE	MATRÍCULA	SETOR
PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES	TITULAR	207.185-1	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
JOÃO EUDES FERREIRA	SUPLENTE	205.783-2	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
FERNANDO JOSÉ SILVA MAIA	TITULAR	202.221-4	PRESIDENCIA
FERNANDO DANTAS DE REZENDE FILHO	SUPLENTE	207.934-8	PRESIDENCIA
SAMARA ANDREIA LIMA DA COSTA MAINEL	TITULAR	202.238-9	DIRETORIA-GERAL
KECILENE PEREIRA CORTEZ	SUPLENTE	201.897-7	DIRETORIA-GERAL
HELDER NERES SOUZA	TITULAR	202.191-0	DIRETORIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA
EGON BRUNO SOARES DE SENA	SUPLENTE	208.169-5	DIRETORIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA
ILANY MACIEL MORAIS DA SILVA	TITULAR	204.506-0	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
AMÉRICO MAIA	SUPLENTE	208.699-9	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
LUCAS LEAL SAMPAIO	TITULAR	205.992-4	PROCURADORIA-GERAL
FERNANDA RAFAELLE BENEVIDES DE SOUSA	SUPLENTE	207.434-6	PROCURADORIA-GERAL
DANILO JOSÉ SILVA GESTEIRA	TITULAR	200.242-6	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
KARINE KARLA CAMARÃO DE OLIVEIRA	SUPLENTE	206.648-3	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
EDUARDA CHINA SALUSTINO	TITULAR	207.222-0	COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
ANA CLÁUDIA RIBEIRO DE PAIVA	SUPLENTE	204.585-0	COORDENADORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
FABIANO CESAR PETROVICH BEZERRA	TITULAR	208.829-0	COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ZAILTON TAVARES DE OLIVEIRA	SUPLENTE	177.562-6	COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA GUIOMAR FERNANDES LIMA	TITULAR	200.994-3	DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
OSMIR MOURA MONTE FILHO	SUPLENTE	203.177-9	DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Art. 2º - Ficam igualmente indicados os servidores constantes no art. 1º desta Portaria para comporem a Comissão Especial para Implantação do Processo Administrativo Digital.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,

REGISTRE-SE, e

CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 13 de abril de 2023.

AUGUSTO CARLOS GARCIA DE VIVEIROS
DIRETOR-GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº 054/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de orientar a Gestão de Pessoas, visando desenvolver as ações do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de organização da estrutura interna de modo a otimizar os serviços;

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar o servidor **ERICKSON KLEBER DANTAS**, matrícula nº 208.729-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no Núcleo de Telecomunicações e Audiovisual da Coordenadoria de Infraestrutura e Apoio Logístico, em cumprimento à Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Determinar que as Coordenadorias de Gestão de Pessoas e Remuneração e Benefícios adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, Natal, 13 de abril de 2023.

PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023 - PROCESSO Nº 1101/2023

OBJETO: Aquisição de mobiliário, com vistas a atender a demanda da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme as condições e especificações estabelecidas no instrumento.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

CONTRATADA: O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.773.990/0001-02, representada pelo Sr. JOSÉ DE ANCHIETA DA COSTA JÚNIOR.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520/2002 c/c a Lei n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 5004 - Ação: 237301 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Fonte: 0500.

VALOR TOTAL: R\$ 646.505,00 (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: 15/03/2023 a 31/12/2023.

DATA DE ASSINATURA: 15/03/2023.

FISCAIS: Flávio Fernandes do Nascimento (titular) e Gabriela Vieira Arruda Câmara (substituta).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023 - PROCESSO Nº 1229/2023

OBJETO: Apoio financeiro e institucional concedido ao PATROCINADO (A) com o objetivo de realizar a 1ª Conferência potiguar do Clima COP/RN, realizada de forma híbrida nos dias 13, 14, e 15 de abril de 2023 em Natal/RN no auditório da UFRN, conforme Projeto de Patrocínio anexo, parte integrante deste instrumento.

PATROCINADORA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.

PATROCINADA: NATALIA INGRID GONCALVES NEVES - CNPJ: 49.609.133/0001-59 - representada pela Senhora NATALIA INGRID GONCALVES NEVES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 5004 - Ação: 403101 - Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Fonte de Recurso: 0500.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 12/04/2023 a 31/05/2023.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023.

FISCAIS: André Luiz Alencar (titular) e Jefferson Basílio (substituto).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 1076/2023

OBJETO: Contratação do docente DJONES DERKYAN TEIXEIRA DOS SANTOS para ministrar a disciplina: "FINANÇAS PÚBLICAS E SISTEMA ORÇAMENTÁRIO", na turma de PÓS-GRADUAÇÃO em Gestão Pública (GEP029).

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: DJONES DERKYAN TEIXEIRA DOS SANTOS - CPF: 05*.***.***-44.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 402701 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor-Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023 - PROCESSO Nº 1132/2023

OBJETO: Contratação do docente MILER FRANCO D'ANJOUR para ministrar as disciplinas: "PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA I" e "PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA II", na turma de PÓS-GRADUAÇÃO em Gestão Pública (GEP029).

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE.

CONTRATADO: MILER FRANCO D'ANJOUR - CPF: 01*.***.***-80.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 031 - Programa: 3009 - Ação: 402701 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Fonte: 0500.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

Augusto Carlos Garcia de Viveiros - Diretor-Geral.

Ratificado por: EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Sexta-feira, 14 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1059

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 3403/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

CONTRATADO: NEDNALDO DANTAS DOS SANTOS - CPF: 41*.***.***-49.

OBJETO: Prorrogação da vigência e de execução por mais 07 (sete) meses.

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 57, caput da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR: INALTERADO

DATA DA VIGÊNCIA: 01 de abril de 2023 a 31 de agosto de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.